O Sôro do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º. Fica criada a função de auxiliar do encarregado de leitura de medidores de corrente elétrica, para fins de cobrança, com a remuneração de cr$ 91.000 por mês.

Art.º 2º. Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de cr$ 455.000.

Art.º 3º. Nos orçamentos dos exercícios subsequentes será esta função incluída, para os devidos fins.

Art.º 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Adj. Sec. Com., Mendonça

Lei nº 1.364, de 10 de junho de 1.966.

Autoriza doação de terreno, em transferência.

O Sôro do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º. Fica autorizada a doação, em transferência, um terreno vago municipal, situado a Rua Senador Gomes, nesta cidade, à Associação Obreiros do Bem, para construção de sanatório para alienados e outras serviços em benefício da própria instituição.

Art.º 2º. O terreno de que trata o artº 1º, mede 66,00 ms. de frente pela Rua Senador Gomes; 170,00 ms. pe-

la Rua Alaor Prata; 24,00 ms. de fundo, dividindo com o côrrego "Vertente Grande"; à direita 188,00 ms. (em esquadros), confinando com terrenos de Joaquim Azevedo Filho, conforme discriminação no respectivo croquis.

Artº 3º. A Prefeitura designará prazo para a execução das obras, devendo a escritura ser outorgada após a conclusão das mesmas, o qual não poderá ser alienado sem aquiescência do poder concedente.

Artº 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1365, de 10 de junho de 1.966.

Dispõe sôbre horário especial para funcionamento de estabelecimentos que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica permitido o funcionamento de barbearias, instaladas em conjunto com o ramo de engraxataria e ainda artigos congêneres, nos mesmos horários concedidos a bares.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.